



**Prefeitura Municipal do  
Brejo da Madre de Deus**  
Trabalhando por um Brejo forte.



## **LEI N° 230/2008**

**Ementa:** Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Brejo da Madre de Deus - PE, para os Exercícios de 2009 até 2012 da próxima Gestão Administrativa Municipal, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus, Pernambuco**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º.-Os Subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Brejo da Madre de Deus, Pernambuco, nos Exercícios de 2009 até 2012, que integram a próxima Gestão Administrativa Municipal para a qual foram eleitos e os últimos nomeados em cargos comissionados, ficam assim fixados:

I- O subsídio mensal do Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus- PE, fica fixado em R\$15.000,00 (quinze mil reais);

II- O subsídio mensal do Vice-Prefeito deste Município, fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

III- O subsídio mensal de cada Secretário Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE, fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art.2º.-As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal No. 4.320/64 e legislação posterior correlata.



Art. 3<sup>o</sup>.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publica o e seus efeitos financeiros a partir de 1<sup>o</sup> de janeiro de 2009.

Art. 4<sup>o</sup>.-Revogam-se as disposi es em contr rio.

Gabinete do Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, em 10 de setembro de 2008

**ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA**  
Prefeito